

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 056, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa do Poder Executivo do Município de Aparecida e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** As ações do Governo Municipal terão como objetivo o desenvolvimento do município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

**Art. 2º.** O desenvolvimento do município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

**Art. 3º.** O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual;
- III – Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Orçamento Anual;
- V – Cronograma de execução mensal e desembolso.



**Parágrafo único.** A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado da Paraíba e da Administração Pública Federal.

**Art. 4º.** A ação do município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para sua perfeita e completa execução.

**Art. 5º.** A Administração Pública Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

## **TÍTULO II**

### **DAS ÁREAS E FORMAS DE ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 6º.** O Poder Executivo atuará, de forma sistêmica e integrada, através de programas, abrangendo as atividades públicas das áreas:

- I – arrecadação e fiscalização tributária;
- II – vigilância em saúde;
- III – fiscalização e controle do meio ambiente;
- IV – finanças públicas;
- V – educação;
- VI – saúde;
- VII – cultura;
- VIII – cidadania;
- IX – trabalho;
- X – habitação;
- XI – desporto;
- XII – outros serviços.







**TÍTULO III**  
**DOS MEIOS DE ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 7º.** O Poder Executivo terá a seguinte Estrutura Organizacional Básica, objetivando a execução das atividades públicas exclusivas e de essencial interesse público:

**a) Núcleo Estratégico:**

1. Chefia de Gabinete;
2. Procuradoria Jurídica.

**b) Núcleo de Deliberação:**

1. Conselho Municipal de Educação;
2. Conselho Municipal de Saúde;
3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
4. Conselho Municipal de Assistência Social;
5. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
6. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
7. Conselho de Segurança Alimentar;
8. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

**c) Núcleo Instrumental:**

1. Secretaria da Administração;
2. Secretaria das Finanças;

**d) Núcleo Operacional Finalístico:**

1. Secretaria da Assistência Social;
2. Secretaria da Educação;
3. Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo;
4. Secretaria da Saúde;
5. Secretaria da Infraestrutura;
6. Secretaria da Agricultura.



## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO I

##### DA CHEFIA DE GABINETE

**Art. 8º.** A Chefia de Gabinete é órgão ao qual incumbe assessorar o Prefeito nos assuntos políticos, administrativos, executar as atividades de coordenação das relações externas e internas do Gabinete.

**Parágrafo único.** A Chefia de Gabinete possui a seguinte estrutura básica:

- I – Chefe de Gabinete;
- II – Coordenador do Departamento de Comunicação;
- III – Gerência de Comunicação;
- IV – Chefe de Divisão de Comunicação;
- V – Coordenador da Defesa Civil;
- VI – Assessoria Jurídica;
- VII – Assessor Especial.

#### SEÇÃO II

##### DA PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 9º.** A Procuradoria Jurídica é o órgão ao qual incumbe representar o Município judicial e extrajudicialmente em todos os juízos, instâncias e tribunais, cabendo-lhe ainda examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos e projetos de lei; assistência judiciária aos munícipes necessitados, fornecendo orientação jurídica, promovendo ações, contestando, reconvindo e recorrendo, em todos os graus de jurisdição, participar de inquéritos administrativos, sindicâncias e promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Jurídica possui a seguinte estrutura básica:

- I – Procurador Geral;
- II – Procurador Adjunto da Fazenda;
- III – Assessoria Técnica Jurídica de Apoio Administrativo.



**SEÇÃO III**  
**DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10.** A Secretaria da Administração é o órgão ao qual incumbe desenvolver a política administrativa do Executivo, com avaliações permanentes dos resultados alcançados, bem como coordenar os setores a ela subordinados.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Administração possui a seguinte estrutura básica:

- I – Secretário de Administração;
- II – Coordenação de Recursos Humanos;
- III – Gerência de Patrimônio, Suprimentos e Arquivo Geral;
- IV – Coordenação do Departamento de Contratos, Licitações e Compras;
- V – Gerência de Recursos Humanos e Planejamento;
- VI – Gerência de Admissão e Desempenho do Servidor;
- VII – Gerência de Compras Públicas;
- VIII – Gerência do Orçamento Democrático;
- IX- Assessoria Jurídica;

**SEÇÃO IV**  
**DA SECRETARIA DAS FINANÇAS**

**Art. 11.** A Secretaria das Finanças é o órgão ao qual incumbe elaborar e acompanhar a execução orçamentária, gestão econômica financeira, tributária e fiscal do município, bem como coordenar os setores a ela subordinados.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças possui a seguinte estrutura básica:

- I – Secretaria das Finanças;
- II – Coordenação Financeiro;
- III – Coordenação de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV – Coordenação de Arrecadação Tributária e Fiscalização;
- V – Coordenação de Empenhos;
- VI – Gerência de Empenhos;
- VII – Gerência de Orçamentos e Gestão;
- VIII – Gerência de Planejamento;
- IX – Gerência de Fiscalização tributária;



X – Gerência de Finanças;

XI – Gerência de Lançamento de Tributos;

XII – Assessoria Jurídica.

## SEÇÃO V

### DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 12.** A Secretaria de Assistência Social é o órgão ao qual incumbe incrementar e promover a correção dos desequilíbrios do sistema social, visando o desenvolvimento do ser humano tendo como meta um crescimento e desenvolvimento social simétrico, e também coordenar os setores a ela subordinados.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Assistência Social possui a seguinte estrutura básica:

I – Secretaria de Assistência Social;

II – Departamento de Assistência Social;

III – Departamento de Assistência à Criança e Apoio à Adolescência;

IV – Departamento de Apoio ao Idoso e a Mulher;

V – Coordenadoria do Programa PROJOVEM Adolescente;

VI – Coordenadoria do Programa Bolsa Família;

VII – Coordenadoria do CREAS e CRAS.

## SEÇÃO VI

### DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Art. 13.** A Secretaria da Educação, é o órgão ao qual incumbe coordenar, manter e executar, com colaboração técnica e financeira da União e do Estado, programas da educação pré-escolar e do ensino-fundamental.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação possui a seguinte estrutura básica:

I – Secretaria da Educação;

II – Departamento do Ensino Fundamental I;

III – Departamento do Ensino Fundamental II;

IV – Departamento de Educação e Supervisão Escolar;

V – Gerência de Merenda Escolar e Almoxarifado;





VI – Departamento de Transporte.

## SEÇÃO VII

### DA SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**Art. 14.** A Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo é o órgão ao qual incumbe coordenar as atividades culturais no Município, promover eventos de interesse cultural da coletividade, apoiar a realização de atividades culturais e artísticas, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região e administrar os espaços culturais mantidos pela municipalidade, protegendo, planejando e gerenciando ações objetivando preservar e reestruturar os bens de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico do município, planejar a execução da política municipal de esportes e desenvolver ações políticas dirigidas ao turismo local e ao fomento dos investimentos diretos para geração de negócios turísticos.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo possui a seguinte estrutura básica:

- I – Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo;
- II – Departamento de Cultura e Produção Artística;
- III – Departamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico;
- IV – Departamento de Esporte;
- V – Departamento de Turismo, Marketing e Eventos.

## SEÇÃO VIII

### DA SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 15.** A Secretaria da Saúde é o órgão ao qual incumbe laborar e executar a política de saúde do município, assegurar a saúde mediante políticas sociais e econômicas com objetivo de reduzir o risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como coordenar os setores a ela subordinados.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Saúde possui a seguinte estrutura básica:

- I – Secretaria da Saúde;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Assessoria Técnica em Saúde;
- IV – Ouvidoria do SUS;





- V – Departamento de Atenção à Saúde;
- VI – Coordenador de Unidade Básica de Saúde
- VII – Coordenação de Atenção Básica;
- VIII – Coordenação de Saúde Bucal;
- IX – Coordenação da Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica;
- X – Departamento de Gestão e Planejamento;
- XI – Coordenação de Administração e Finanças;
- XII – Coordenação de Tecnologias da Informação e Educação em Saúde;
- XIII – Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria em Saúde;
- XIV – Gerência do Departamento de Promoção e Vigilância em Saúde;
- XV – Gerência do Departamento de Promoção e Vigilância em Saúde;
- XVI – Coordenação de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonose;
- XVII – Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.
- XVIII – Gerência do Departamento de Gestão e Planejamento
- XIX – Coordenador do Serviço Atendimento Móvel de Urgência

## SEÇÃO IX

### DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**Art. 16.** A Secretaria da Infraestrutura é o órgão ao qual incumbe executar e supervisionar os projetos de construções, reparos e adaptações de obras públicas, conservar os próprios municipais, sistema viário urbano, executar os programas de prestações de serviços à população e coordenar os setores a ela subordinados.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Infraestrutura possui a seguinte estrutura básica:

- I – Secretaria da Infraestrutura;
- II – Departamento de Obras, Engenharia e Pavimentação;
- III – Departamento de Planejamento Urbanístico;
- IV – Departamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- V – Departamento de Praças, Parques, Jardins e Cemitérios Públicos;
- VI – Departamento de Iluminação Pública.





## DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE

**Art. 17.** A Secretaria de Agricultura é o órgão ao qual incumbe coordenar, executar e fazer executar a política municipal de desenvolvimento agrícola, objetivando a estruturação do setor agrícola e o desenvolvimento rural do Município, visando a suprir as necessidades do mercado local em produtos hortifrutigranjeiros e pecuários e coordenar os setores a ela subordinados.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Agricultura possui a seguinte estrutura básica:

- I – Secretaria de Agricultura;
- II – Departamento Agrícola;
- III – Departamento de Zootecnia.

## Seção XI

### SECRETARIA DE TRANSPORTES

**Art. 18.** A Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana tem como atribuições planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como coordenar, supervisionar, organizar, manter, ampliar, remodelar e fiscalizar os serviços de transporte.

I – Estrutura Básica:

- a) Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana;
- b) Coordenador do Departamento de de Transportes e Mobilidade Urbana;

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, completará a estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei, criando órgãos que se fizerem necessários.

**Art. 20.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica, delegar competência aos Secretários para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

**Parágrafo único.** Não podem ser objeto de delegação:

- I - a edição de atos de caráter normativo;



II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

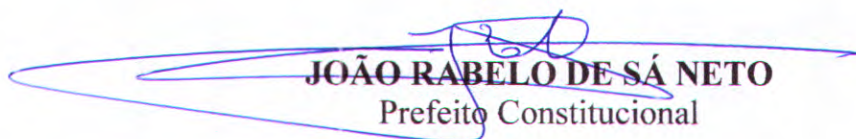
**Art. 21.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto e de acordo com a necessidade de serviço e o interesse da Administração Pública, desdobrar ou relocar competências de serviço de uma Secretaria para outra, bem como de órgãos delas integrantes, observado sempre o princípio da natureza e especificidade.

**Art. 22.** O Anexo I é parte integrante e inseparável da presente Lei.

**Art. 23.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros para 01 de fevereiro de 2024.

**Art. 24.** Revogam-se a Lei n.º08/2009, LC nº 039, DE 06 DE MARÇO DE 2017, LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 27 de fevereiro de 2024.



**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Constitucional